



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 99/2024 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente as propostas comerciais apresentadas pelas empresas BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e SERRALHERIA NOVA LTDA, no Processo de Licitação nº 131/2024-PMS, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 48/2024-PMS. Contratação nº 901622024.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O Consultante do Setor de Licitações, através do despacho nº. 18 do Processo Administrativo nº 232/2024, solicita análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e SERRALHERIA NOVA LTDA, no Processo de Licitação nº 131/2024-PMS, Modalidade Concorrência Eletrônica nº 48/2024-PMS. Contratação nº 901622024, segundo ele, a maioria dos itens apresentou indícios de inexequibilidade, a saber: preço ofertado inferior a 75% do cotado pela Administração.

É breve o relatório.

2. DO PARECER

Primeiramente cabe ressaltar que a presunção de inexequibilidade da proposta trata-se de uma presunção relativa e não absoluta conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, exaurado em diversos acórdãos, vejamos:

Trecho do voto do relator BENJAMIN ZYMLER Acórdão 1508/2024, de 31 de julho de 2024, TCU-Plenário.

5. Como já tive oportunidade de expor no [Acórdão 803/2024-TCU-Plenário](#), considero correta a interpretação da unidade técnica de que a **regra de inexequibilidade presente no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 não representa uma presunção absoluta, devendo ter sua interpretação compatibilizada com o disposto no inciso IV do caput e no § 2º do mesmo artigo, o qual prevê a possibilidade de realização de diligências para sanear dúvidas sobre eventual inexequibilidade da proposta.** (grifo nosso).

Ainda, citamos trecho do voto do relator WEDER DE OLIVEIRA Acórdão 1374/2024, de 10 de julho de 2024, TCU-Plenário.

A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) constatou a existência de indício de irregularidades configurado pela desclassificação imediata das propostas apresentadas pelas licitantes, com valor inferior ao limite de 75% do orçamento elaborado pela administração, sem a promoção das diligências, previstas no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, em afronta à jurisprudência desta Corte de Contas[footnoteRef:5]. [5: Súmula TCU 262; Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, de relatoria do ministro Augusto Sherman; 2088/2024-TCU- 2ª



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Câmara, de relatoria do ministro Augusto Nardes; 1244/2018-TCU-Plenário, de relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer; 2528/2012-TCU-Plenário, de relatoria do ministro André Carvalho; 1079/2017-TCU-Plenário, de relatoria do ministro-substituto Marcos Bemquerer; e 1161/2014-TCU-Plenário, de relatoria do ministro José Jorge.] (grifo nosso).

Contudo, ambas as empresas apresentaram declarações de exequibilidade das propostas.

Ainda, importante mencionar que caso em algum item o valor da proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração poderá ser solicitado garantia adicional da proposta prevista no item nº 6.8.4 do edital e Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

Desta forma, sugere-se pela classificação das propostas apresentadas pelas empresas BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA e SERRALHERIA NOVA LTDA.

3. CONCLUSÃO

Diante da fundamentação exposta, esta procuradoria **SUGERE** pela **CLASSIFICAÇÃO** das propostas apresentadas pelas empresas **BEE ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA** e **SERRALHERIA NOVA LTDA**.

Ainda, **SUGERE** que caso a decisão seja pela manutenção da classificação das propostas apresentadas que o setor responsável solicite garantia adicional das propostas cujo valor seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, conforme disposto no item nº 6.8.4 do edital e no artigo 59, § 5º, da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Schroeder (SC), 12 de setembro de 2024.

DIEGO AUGUSTO BAYER

Procurador Municipal
OAB/SC n.º 28.822

SUZANA PEREIRA LOPES

Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105